



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

“Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 1º e modifica o inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.538, de 26 de julho de 2005”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município FAZ SABER, que o plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei nº 1.538, de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos tipo moto-táxi, os parágrafos 5º, 6º e 7º com as redações a seguir:

“**Art. 1º** - omissis

§ 5º - Mediante prévia autorização do Departamento de Transportes Públicos, os permissionários poderão ceder seus direitos de exploração dos serviços de moto-táxi a terceiros que atendem às exigências contidas nesta Lei.

§ 6º - A cessão implicará na expedição de novo Certificado de Permissão e cancelamento do anterior, além do pagamento de todos os emolumentos e encargos fiscais, pelo novo permissionário.

§ 7º - O permissionário que ceder seus direitos não poderá concorrer ao processo seletivo de que trata o art. 7º desta lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de efetivação da cessão.”

Art. 2º - O inciso III, do art. 7º, da Lei nº 1.538, de 23 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - omissis:

III – ser habilitado na categoria “A” há no mínimo 02 (dois) anos, na data de abertura do certame.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 19 de outubro de 2010.


ELIAS CAMPOS
Presidente


JURACY NOGUEIRA
1º Secretário